



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

PARECER C.G.M. Nº.: 037/2022

Á: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DISTRATO DO ITEM Nº04 DO CONTRATO Nº 0100/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

I. DO CONTROLE INTERNO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido designada seu membro pelo Decreto Municipal 008/2021 em 01 de janeiro de 2021.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

II. RELATÓRIO

Trata-se de análise do processo de rescisão amigável/distrato **do item nº04 (Locação de máquina rola compactador liso tipo YZD12HD 110KW 1485HP 2200RPM XCMG 120 Contrato nº 0104/2022, celebrado pelo O Município de Cumaru do Norte e a empresa: Ouro Negro Pavimentações LTDA.**

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ 34.670.976/0001-93

III. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

I. Apresentada justificativa de acordo com o interesse público, com o permissivo do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, para a devido distrato do item nº 04.

II. Consta nos autos Ofício com a comunicação de distrato do item nº 04, Do Município de Cumaru do norte para a empresa **Ouro Negro Pavimentações LTDA**;

III. Consta a Carta de aceite do Distrato do contrato nº 0100/2022, do devido item nº 04, da empresa **Ouro Negro Pavimentações LTDA**;

IV. Consta **Parecer Jurídico Favorável**, com recomendações, para o devido distrato;

V. Termo de Rescisão Amigável assinado pelas partes;

IV – CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrita aos aspectos formais, esta Controladoria manifesta-se pela viabilidade da **rescisão amigável/distrato do item nº04** (Locação de máquina rola compactador liso tipo YZD12HD 110KW 1485HP 2200RPM XCMG 120 **Contrato nº 0104/2022**, conforme delineado no presente opinativo.

Por oportuno, propõe-se o retorno dos autos à Comissão Permanente de Licitação, para conhecimento e prosseguimento do feito.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

FACE AO EXPOSTO, e, ainda considerando a legalidade através do *parecer jurídico*, opino pela regularidade da rescisão amigável/distrato do item nº04, do Contrato nº 0104/2022.

É imperioso ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte-PA, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº. 192/2005 e regulamentada parcialmente pela Lei Municipal nº. 248/2009, tendo sido designada seu membro pelo Decreto 053/2007 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Ressalte-se que a publicação deve observar os prazos estabelecidos pelo artigo 61 da Lei nº 8666/93 e pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM - PA.

É nosso parecer, salvo melhor Juízo.

Cumaru do Norte-PA, 13 de abril de 2022.

Francielle Keiber da Silva Marinho
Controladora Geral do Município
Decreto 008/2021